



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1743/2022

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Processo nº 0204748-20.2022.8.19.0001
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **reabilitação intelectual pediátrica (psicóloga especializada em modelo ABA; fonoaudiologia com especialização em ABA, Pecs e Proupt e especialização em linguagem e experiência em atendimento de criança autista com apraxia da fala; terapia ocupacional com integração sensorial de Ayres, com especialização e experiência em atendimento de criança autista; psicomotricidade funcional – habilidades motoras - com experiência em atendimento de criança autista especializado em educação inclusiva; psicopedagogia aplicada no autismo com especialização e experiência em crianças com autismo).**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Centro Municipal de Saúde Newton Bethlem AP 4 em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SUS (fls. 20 a 23), emitido em 03 de fevereiro de 2022, pela médica neurologista o Autor, 13 anos de idade, é portador de **transtorno global do desenvolvimento do espectro autista com crises de agressividade, impulsividade**, sendo de extrema importância a **terapia com psicologia comportamental (ABA – Análise Comportamental Aplicada)**, assim como **reabilitação intelectual**. Informada a necessidade de **psicóloga especializada em modelo ABA; fonoaudiologia com especialização em ABA, Pecs e Proupt e especialização em linguagem e experiência em atendimento de criança autista com apraxia da fala; terapia ocupacional com integração sensorial de Ayres, com especialização e experiência em atendimento de criança autista; psicomotricidade funcional – habilidades motoras - com experiência em atendimento de criança autista especializado em educação inclusiva; psicopedagogia aplicada no autismo com especialização e experiência em crianças com autismo).** Relatada a importância de as terapias serem pelo método ABA, na Clínica ABA Mais com os profissionais que já tratam o Autor, pois o vínculo formado com o mesmo se faz importante na terapia.

II – ANÁLISE



DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

² ASSUMPTO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2022.



DO PLEITO

1. O **tratamento do autismo** envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma **equipe multidisciplinar** avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, **psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas** e educadores físicos³.

2. As abordagens terapêuticas e educacionais dirigidas a pessoas com distúrbios incluídos no espectro do autismo (DEA) têm sido objeto de debates frequentemente contaminados por ideologias, modismos e política, muitas vezes desconsiderando ou desvalorizando as evidências científicas a respeito de sua eficiência e validade social. Propostas de intervenção baseadas no **modelo da análise de comportamento aplicada** (*Applied Behavior Analysis – ABA*) têm sido frequentemente mencionadas como o único modelo com resultados cientificamente comprovados. Programas baseados na ABA exigem a verificação detalhada dos fatores ambientais e de sua interferência nos comportamentos da criança com DEA, buscando a identificação dos determinantes do comportamento e dos fatores que provavelmente resultarão na sua repetição. Essas informações são essenciais para o delineamento e acompanhamento dos processos de intervenção. Os programas frequentemente incluem as habilidades verbais e de comunicação em níveis de intensidade da intervenção semelhantes aos destinados às habilidades cognitivas e acadêmicas e às dificuldades de comportamento. Além disso, a utilização estrita dos princípios da ABA e a formação específica e consistente dos terapeutas também são consideradas elementos essenciais para o sucesso da proposta. A participação dos pais, proporcionando uma estimulação mais intensiva no ambiente doméstico, frequentemente é mencionada como um dos pontos a favor da utilização das abordagens de ABA⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **reabilitação intelectual pediátrica (psicóloga** especializada em **modelo ABA; fonoaudiologia** com especialização em ABA, Pecs e Proupt e especialização em linguagem e experiência em atendimento de criança autista com apraxia da fala; **terapia ocupacional** com integração sensorial de Ayres, com especialização e experiência em atendimento de criança autista; **psicomotricidade funcional** – habilidades motoras - com experiência em atendimento de criança autista especializado em educação inclusiva; **psicopedagogia** aplicada no autismo com especialização e experiência em crianças com autismo) pleiteada e prescrita **está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documento médico (fls. 20 a 23).

2. Entretanto, tal **reabilitação intelectual pediátrica (metodologia ABA) não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

³ ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em: <<http://www.ama.org.br/site/tratamento.html>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁴ FERNANDES, F.D.M., AMATO, C.A.H. Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do Espectro do Autismo: revisão de literatura. CoDAS, v.25, n.3, pp. 289-96, 2013. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/codas/a/vgGhzWvhgWXJXp5PrvBK9Nr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 ago. 2022.



3. Cabe salientar que na I Jornada de Direito da Saúde consta Enunciados Aprovados na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça em 15 de maio de 2014, dentre o qual: **Enunciado n.º 16 - Nas demandas que visam acesso a ações e serviços da saúde diferenciada daquelas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde, o autor deve apresentar prova da evidência científica, a inexistência, inefetividade ou impropriedade dos procedimentos ou medicamentos constantes dos protocolos clínicos do SUS.**

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde, ressalta-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **autismo**⁵. Segundo as **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**, a oferta de tratamento de habilitação/reabilitação desses pacientes pode ocorrer nos pontos de atenção da **Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência**. O projeto terapêutico a ser desenvolvido deve resultar de um diagnóstico elaborado, da avaliação interdisciplinar da equipe e das decisões da família^{6,7}.

5. Cumpre informar que segundo documento da **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)** o tratamento do **Transtorno de Espectro Autista (TEA)** é feito por equipes interdisciplinares e questões sensoriais no TEA, são usualmente avaliadas por profissional habilitado⁸.

6. Nesse contexto, cumpre informar que o procedimento para tratamento do autismo está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

8. Em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG consta solicitação em 08 de julho de 2022, para o procedimento **reabilitação intelectual pediatria**, classificação de prioridade **Vermelho - Emergência**, Situação **Autorizada** para o dia 23 de agosto de 2022 às

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁶ Brasil. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁸ Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 ago. 2022.



08h00 na Fomad Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais¹⁰.

9. Acostado aos autos (fls. 24 a 29), encontra-se Parecer Técnico Câmara de Resolução de Litígios em Saúde CRLS nº 82749/2022, emitido em 18 de julho de 2022, no qual informa que o procedimento pleiteado (metodologia ABA) atualmente não consta na tabela SIGTAP – SUS ou nas listas de procedimentos do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e Sistema Estadual de Regulação (SER). **Dessa forma, não há fluxo administrativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro que contemple execução deste procedimento através do SUS.**

10. Ainda de acordo com CRLS supracitado (fls. 24 a 29) foi relatado que em resposta ao email enviado a unidade básica de saúde - UBS no dia 07 de julho de 2022 foi informado que: “ *no dia 13/07/2022, compareceu à unidade os pais do menor Saulo Rodrigues Pessoa para podermos entender melhor suas solicitações. A mãe informa que apenas o método ABA interessa para seu filho, informamos então que este método NÃO consta na tabela SIGTAP – SUS ou nas listas SISREG/SER, e ela solicitou a informação por escrito (feito pela profissional médica que a atendeu). Informou também que reivindica que seu filho tenha sim o acompanhamento com os profissionais que já tratava o assistido (rede privada). (...) Salientamos que o mesmo já está inserido no SISREG para reabilitação intelectual sem método ABA caso os mesmos posteriormente se interessem pela vaga.*”

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 11 e 12, item “VII”, subitens “3” e “5”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ SISREG. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde